

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1000319-63.2020.8.26.0320

Requerente: Rolamar Construções e Empreendimentos Ltda

Requerido: Monica Regina Gomes

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr(a). Graziela Da Silva Nery Rocha, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) MONICA REGINA GOMES, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 35.057.771-7, CPF 273.276.568-63, com endereço à Rua Doutor Willian Silva, 296, Parque das Nações, CEP 13481-103, Limeira - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Rolamar Construções e Empreendimentos Ltda, alegando em síntese: a parte ré não adimpliu a obrigação de pagar o preço referente à entrada de números 003/005 a 005/005, bem como as parcelas de números 001/180 a 006/180 previstas no instrumento contratual, como demonstra o incluso documento denominado ?Extrato de Cálculo de Atrasados por referência? - Lote 37, Quadra ?Q?, Loteamento ?Jardim dos Jequitibás?. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 10 de janeiro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0009100-57.2021.8.26.0320

Exequente: Agnaldo H das Neves, Nome Fantasia Arn Comp. Comercio e Representação

Executado: Neci dos Santos Santana e outro

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr(a). RILTON JOSE DOMINGUES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a NEMI DOS SANTOS SANTANA, Brasileira, Viúva, Pensionista, RG 11.542.445-3, CPF 010.448.458-64, com endereço à Rua Jose Faccioni Filho, 230, Jardim Gloria, CEP 13487-211, Limeira - SP e CARLA FERREIRA SANTANA, Brasileira, CPF 425.959.778-73, com endereço à Rua Jose Faccioni Filho, 230, Jardim Gloria, CEP 13487-211, Limeira - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Agnaldo H das Neves ? Arn Comp. Com. E Repres.. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$833,87, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 28 de janeiro de 2022.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E

INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005

Requerente: Manetoni Distribuidora de Produtos Siderurgicos, Importação e Exportação

Ltda

Requerido: V. N. Instalação de Estruturas Metalicas Eireli

Expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência, DE V. N. INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, PROCESSO Nº 1001776-33.2020.8.26.0320, JUSTIÇA GRATUITA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr(a). RILTON JOSE DOMINGUES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 27/01/2022 18:22:43, foi decretada a falência da empresa V. N. Instalação de Estruturas Metalicas Eireli, como a seguir transcrita: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR a FALÊNCIA da empresa V.N. INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, atualmente sediada na Rodovia INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, atualmente sediada na Rodovia Limeira/Mogi Mirim, km 103, inscrita no CNPJ nº 10.578.750/0001-07, fazendo-o com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/05, e fixando o termo legal da quebra em 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto (artigo 99, inciso II, da Lei 11.101/2005). Fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de créditos, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 7º, da Lei 11.101/2005 (artigo 99, inciso IV, da mesma Lei). Declaro, assim, aberta a falência da requerida, na data de hoje, às 18:15 horas. Nomeio como Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA ME, CNPJ 22.159.674/0001-76, representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042, Avenida Prestes Maia, 241, sala 1523, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01031-001, que deverá ser notificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para prestar compromisso e assumir as funções atinentes ao cargo, na forma do inciso III, do artigo 22, Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IX, Lei 11.101/05). Ordeno às falida que apresente no prazo máximo de cinco (05) dias relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência, na forma do inciso III, do artigo 99 da Lei 11.101/05. Ordeno ainda a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida com as ressalvas das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º, da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05). Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, que ficam submetidas preliminarmente a autorização judicial (artigo 99, inciso VI, Lei 11.101/05). Cumpra-se o disposto no inciso VIII do artigo 99 da Lei 11.101/05, oficiando-se ao registro público e empresas para que proceda a anotação da falência no registro do devedor, devendo constar a expressão falido, a data da decretação da falência e a inabilitação que trata o artigo 102 da Lei 11.101/05. Expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca, à Ciretran da Comarca, ao Cartório Distribuidor local, às agências bancárias com sede na Comarca, para que informem a existência de bens e direitos em nome da falida (artigo 99, inciso X da Lei 11.101/05). Outrossim, providencie-se a lacração do estabelecimento da falida, por dois (02) Oficiais de Justiça, com o arrolamento provisório de todos os bens a serem arrecadados, tendo em vista não haver justa causa para autorizar a continuação provisória das atividades das falidas, inexistindo elementos nos autos para



formar a convicção de que esta continuação se mostra conveniente, conforme regra prevista no inciso XI, do artigo 99 da Lei 11.101/05. Cumpra-se o disposto no inciso XIII, e parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/05 e intime-se a falida, por meio de seus sócios, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer em cartório a fim de cumprir com o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/05, de tudo dando-se ciência ao Douto Curador Fiscal de Massas Falidas, bem assim exibir, em igual prazo, em Juízo e Cartório respectivo, todos os livros comerciais da firma e obrigatórios, sob pena de prisão, expedindo-se em tal caso os competentes mandados. Expeça-se edital na forma do parágrafo único do artigo 99, da Lei 11.101/05. Oficie-se aos Juízos Cíveis desta Comarca comunicando acerca da quebra, bem como ao Ministério Público, Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. Intimem-se.". **RELAÇÃO DE CREDITORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA.** O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo serem protocoladas na forma digital junto ao SAJ/TJSP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 28 de janeiro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO- PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1007535-80.2017.8.26.0320

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr(a). RILTON JOSE DOMINGUES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ELIAS JOSE LIMA DE FIGUEIREDO, Brasileiro, RG 00616930134, CPF 308.694.203-72 que fica Vossa Senhoria CITADO / INTIMADO(A) para os atos e termos da ação MONITÓRIA em epígrafe, proposta por Nilton Henrique Damiao - Me, nos termos do(a) seguinte r. Despacho/Decisão: "Diante das especialidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem petição devidamente instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo de modo que a ação monitoria é pertinente (NCPC, art. 702). Cite-se e intime-se o réu, cientificando-o que cumprindo a obrigação, no prazo legal, ficará isento do pagamento das custas, fixados, entretanto, os honorários advocatícios em 5% sobre o valor do débito corrigido. Cientifique-se ainda o réu que o prazo para apresentação de eventual embargos é de quinze dias úteis. A ausência de embargos constituir-se-á, de pleno de direito o título executivo judicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Havendo embargos, deverá o autor se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com os embargos ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO / INTIMAÇÃO, por EDITAL. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 06 de dezembro de 2021.

4ª Vara Cível

EDITAL

Processo Digital nº: 1016440-35.2021.8.26.0320
Classe: Assunto: Alteração de Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges
Requerente: Luana Fortunato de Campos e outro
Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\>: Nome da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\>

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1016440-35.2021.8.26.0320

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo Ielo Amaro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida por Julian Felipe da Rocha e Luana Fortunato de Campos, por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º do CPC, do regime de casamento de estrangeiro de bens para comunhão parcial de bens. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 19 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA